PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade de União - PI, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representada pelo **PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS,** brasileiro, portador do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/0001-45, telefone: (62) 99967-4771, E-mail: temporarioforza@gmail.com, sediada na Avenida do Comércio nº 25, Vl. Maria José, CEP: 74815-457, em Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, portadora da Carteira de Identidade nº 4220416 SPTC-GO e CPF nº 009.099.071-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA 12m³ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE UNIÃO - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
01 UNIDADE	Tipo: Caminhão Caçamba, (0) Zero Km; Novo, equipado com **CAÇAMBA BASCULANTE MINÍMO DE 12m³, confeccionada em aço, com reforço interno em aço ¼,** direção hidráulica, ar condicionado, sistema de freios a ar. Transmissão: automática ou manual com no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré, espelhos retrovisores, vidros e travas elétricos, lavador e limpador de para brisas, banco com suspensão a ar, com	IVECO / TECTOR 260E30 (6X4) Potência: 300cv, Torque: 1.050 Nm Motor: 06 cilindros (6.7L), turbo-diesel Transmissão: 10 marchas + 03 ré PBT: 26.600 kg, CMT: 42.000 kg Freios ABS c/ EBL + Freio Motor Ar-condicionado Direção hidráulica	**R$ 664.900,00**

	todos os pneus e roda reserva. **Sistema:** Tampa Traseira com Basculamento e abertura lateral, equipada com sistema hidráulica, faixas reflexivas, pára-lamas em aço e para choques conforme legislação do COTRAN. **Tipo de motor:** Motor A Diesel, Com Potência Mínima De 270 CV, Capacidade do Tanque de no Mínimo 210 Litros, Tração Mínima De 6x4; **Ano de fabricação:** ano mínimo 2022; **Garantia mínima:** de 12 (doze) meses. **Responsabilidade da vencedora:** todas as despesas referentes ao 1° emplacamento (em nome da contratante), licenciamento e seguro DPVAT do veículo.	**Ano/modelo: 2022/2022** ou superior, novo, sem uso, zero quilômetro/zero hora de funcionamento; Cor: Branca; **Acessórios/Opcionais inclusos:** Ar-condicionado; Banco do motorista com amortecimento pneumático; Cabine com tratamento cataforético anticorrosão e aplicação de isolamento termoacústico e antiabrasivo; todas as despesas referentes ao 1º emplacamento (em nome da contratante), licenciamento e seguro DPVAT do veículo. **Equipamento/Implemento:** Caçamba basculante com capacidade de 12m³, fabricada em aço, com acionamento hidráulico e especificações integralmente em conformidade com o termo de referência; Garantia: 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem ou horas de funcionamento. Assistência técnica no Estado do Piauí e em todo território nacional; Fabricante: IVECO Group / On-Highway Brasil / BR. Procedência: Nacional.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 13/04/2023 e encerramento em 23/04/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993. A empresa ofertou na proposta de preços a garantia de 15 (quinze) meses, sem limites de quilometragem ou horas de funcionamento para o objeto do contrato, oferecendo assistência técnica no Estado do Piauí e em todo território nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 664.900,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
C.N.P.J: 06.553.606/0001-30
QDD - ORÇAMENTO, SUPLEMENTAÇÃO, EMPENHO E PREVISÃO DA DESPESA

Página: 1/1
RELATÓRIO COMPLEMENTAR
Competência: Abril/2023
Data: 13/04/2023 15:10:00.985

Classificação Descriçao do P.A. Fich Elemento FR	Valor Fixado	Valor Suplementado	Empenhado até o mês	Previsão até final do ano	Saldo até o mês atual
00.08.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
15.452.0012.1.067-AQUISIÇÃO DE TRATORES E MAQUINAS PESADAS (CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)					
0774 44.90.52 500 Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	750.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	750.000,00

00.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0012.1.067 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS
0774 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega do veículo, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os encargos (impostos, fretes e quaisquer outros) até a entrega do objeto, correrá por conta da empresa ganhadora desse processo.

8.4. O objeto será entregue no seguinte local: Sede da Prefeitura, descrito no preâmbulo deste Contrato.

8.5. Horário de Entrega: de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A conformidade da aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A Secretaria designará a servidora **ANA CLEIA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 657.777.433-15** para exercer a fiscalização do objeto ora contratado - do recebimento até possíveis falhas apresentadas - e, como gestora do contrato a servidora **MARIA CLARA CARVALHO CARDOSO, inscrita no CPF nº 615.351.783-88** , nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 13 de abril de 2023.

GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS
Prefeito

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/MF nº 46.135499/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

gov.br Documento assinado digitalmente
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRI
Data: 13/04/2023 17:43:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro
CPF nº 009.099. 071-45